



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000  
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: [administracao@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:administracao@pmdonaines.pb.gov.br)

CNPJ: 08.782.146/0001-48

**Ofício nº 044/2018-GP**

Dona Inês, 26 de março de 2018.

Ao Exmo. Senhor:  
Vereador **JOSÉ IGOR DENIZAR COSTA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Legislativa de  
Dona Inês/PB.

**Assunto:** Veto ao Projeto de Lei Nº 005/2018.

Senhor Presidente,

1. Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar, Veto ao Projeto de Lei Nº 005/2018, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo e Legislativo do Município a conceder 01 (um) dia de folga remunerada a todos os servidores de seu quadro, na data de seus respectivos aniversários, e dá outras providências.” Desse modo, VETEI integralmente o referido Projeto de Lei, com as razões e justificativas, via anexo.
2. Na oportunidade, subscrevemo-nos com nossos cordiais cumprimentos.

Respeitosamente,

  
João Idalino da Silva  
PREFEITO

Recebido em:  
27-03-2018  
Everthon Douglas Araujo de Lima  
Secretário Orçamento e Finanças



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000  
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48  
Fones/ Fax: (83) 3377 1058; Site: [pmdonaines.pb.gov.br](http://pmdonaines.pb.gov.br)

---

### VETO AO PROJETO DE LEI Nº 005/2018

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no inciso III, do art. 18, da Lei Orgânica do Município, VETEI integralmente, o Projeto de Lei nº 005/2018, originário dessa Casa de Leis, que *“Autoriza o Chefe do Poder Executivo e Legislativo do Município a conceder 01 (um) dia de folga remunerada a todos os servidores de seu quadro, na data de seus respectivos aniversários, e dá outras providências.”*

### RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor:

Verifica-se, que o projeto de lei não se atém ao quadro de servidores da Câmara Municipal, abrangendo também os servidores do Poder Executivo, de modo que se viola a regra da iniciativa privativa do Prefeito Municipal disposta na Constituição Estadual e na Lei Orgânica de Dona Inês.

O Parágrafo 1º, do art. 21, da Constituição do Estado da Paraíba, assim dispõe:

**§ 1º A iniciativa dos projetos de lei cabe aos cidadãos, a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal e ao Prefeito, sendo privativa deste a do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais, da criação de cargos, funções ou empregos públicos nas administrações direta, indireta e autárquica ou do aumento de sua remuneração, da organização administrativa, do regime jurídico do servidor, do provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, da criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública, do plano diretor e da delimitação da zona urbana.**

Em simetria com a norma da Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 44, III, determina que compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre o regime jurídico dos servidores.

**“Art. 44. É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000  
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48  
Fones/ Fax: (83) 3377 1058; Site: [pmdonaines.pb.gov.br](http://pmdonaines.pb.gov.br)

**III - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e seus serviços públicos;”**

Nesse passo, há que se registrar o flagrante vício de iniciativa do Projeto de Lei em pauta, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município e a Constituição Estadual estabelecem competência privativa de iniciativa ao Executivo, decorrendo daí a inconstitucionalidade formal da norma.

Considerando que a Administração Municipal, deve se pautar pelo princípio da legalidade e que não se pode negar ao Chefe do Executivo o direito de se abster do cumprimento de norma inconstitucional, em face ao princípio da legalidade como bem leciona Hely Lopes Meirelles a respeito:

**“O cumprimento de Leis inconstitucionais” tem suscitado dúvidas e perplexidades na doutrina e na jurisprudência, mas vem-se firmando o entendimento – a nosso ver exato – de que o Executivo não é obrigado a acatar normas legislativas contrárias à Constituição ou a Leis hierarquicamente superiores. Os Estados de direito, como o nosso, são dominados pelo princípio da legalidade. Isso significa que a Administração e os administrados só se subordinam à vontade da Lei, mas da Lei corretamente elaborada.”**

Nesse sentido, ao examinar a Proposição em pauta, restou configurado que a mesma não foi fidedigna ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, sobretudo ao determina o art. 44, III, da Lei Orgânica do Município de Dona Inês.

A propositura invade a autonomia do Poder Executivo, afrontando ao Princípio da Separação dos Poderes, bem como violam os Princípios Constitucionais da Legalidade, Eficiência e Economicidade.

Uma vez que compete a este Poder a gestão, planejamento, fiscalização e delegação dos servidores públicos municipais e da organização administrativa, devem permanecer sob sua exclusiva autonomia, dentro do Princípio da Separação dos Poderes.

Portanto, resta clara a invasão da esfera de competência e autonomia do Poder Executivo, levada a efeito pelo Projeto de Lei nº 005/2018.

Nesse sentido, ao examinar a Proposição em pauta, restou configurado que a mesma não foi fidedigna ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, sobretudo ao determina o art. 44, III, da Lei Orgânica do Município de Dona Inês, o que ressalta a inconstitucionalidade do dispositivo, a impor o seu veto.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000  
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48  
Fones/ Fax: (83) 3377 1058; Site: [pmdonaines.pb.gov.br](http://pmdonaines.pb.gov.br)

---

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei nº 005/2018, em virtude de sua inconstitucionalidade, apresentamos Veto Total ao mesmo.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 16 de março de 2018.

  
João Idalino da Silva  
**Prefeito**